



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**Resolução nº 05/2010 – CS.**

**O Conselho Seccional de Goiás da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e por decisão unânime de seus membros na Reunião Ordinária realizada em sete de abril de 2010,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criada a Ouvidoria Geral da Seção de Goiás da Ordem dos Advogados do Brasil, como órgão do Conselho Seccional, com o objetivo de aperfeiçoar as atividades da instituição, visando proporcionar uma gestão cada vez mais transparente e eficaz na assistência, defesa e prestação de serviços aos advogados e à comunidade em geral.

**Parágrafo único** – O Conselho Seccional e a Diretoria têm a obrigação de garantir à Ouvidoria Geral plena autonomia no desempenho de suas atribuições.

**Art. 2º** - O Ouvidor Geral será indicado pela Diretoria e seu nome deverá ser aprovado por maioria simples pelo Conselho Seccional, entre os advogados inscritos nesta Seccional.

**§ 1º** - O Ouvidor Geral poderá indicar até 05 (cinco) advogados à Diretoria do Conselho para serem nomeados para integrar o órgão, os quais serão denominados ouvidores-adjuntos, observados os mesmos requisitos exigidos para o titular.



## Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás “Casa do Advogado Jorge Jungmann”

**§ 2º** - O mandato do Ouvidor Geral e dos Ouvidores-Adjuntos deverá coincidir com o do Conselho que o nomeou.

**Art. 3º** - A Ouvidoria Geral funcionará na sede da Seccional, cabendo à Diretoria da entidade proporcionar as instalações e condições para o seu funcionamento.

**Art. 4º** - À Ouvidoria Geral, atuando na conformidade dos princípios de independência, legalidade, eficiência, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade administrativa e, também, na defesa dos interesses individuais e coletivos dos advogados inscritos na OAB/GO ou contra atos ou omissões que representem ofensa a prerrogativa ou à dignidade profissional competirá:

**I** – acompanhar e fiscalizar a atuação de todos os órgãos, serviços e comissões da Seccional e das Subseções;

**II** – receber dos advogados, estagiários e de qualquer cidadão sugestões, elogios, críticas, reclamações e denúncias sobre os serviços dos órgãos da OAB/GO e as atividades profissionais de relevância social, nas quais a instituição deva atuar em cumprimento às finalidades estatutárias;

**III** – prestar esclarecimentos aos reclamantes, encaminhar sugestões aos órgãos reclamados para a solução de questões e, se for o caso, requerer junto aos competentes da OAB/GO a instauração dos procedimentos administrativos próprios para a apuração dos fatos;

**IV** – receber reclamações por parte de qualquer cidadão contra advogados e prestar esclarecimentos acerca de direitos e deveres profissionais, orientando sobre o procedimento adequado.

**Art. 5º** - Constituem atribuições da Ouvidoria Geral:

**I** – requisitar informações e cópias de documentos de todos os órgãos, serviços e comissões da Seccional e das Subseções, ressalvada a questão do sigilo nos processos éticos;




Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

II – reportar-se à Diretoria ou ao Conselho Seccional, por escrito ou verbalmente, em audiência previamente solicitada, para expor críticas ou reclamações recebidas de advogados, estagiários e da população em geral.

**Art. 6º** - As Subseções poderão instituir sua própria Ouvidoria, observadas, no que forem aplicáveis, as disposições contidas nesta Resolução.

**Art. 7º** - Esta Resolução, que passa a integrar o Regimento Interno, entra em vigor a partir desta data.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA OAB/GO**, em Goiânia,  
aos 13 dias do mês de abril de 2011.

  
**Henrique Tibúrcio**  
Presidente